

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO
UNIDADE SANTANA DO IPANEMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAFAEL ALVES ALENCAR

**ANÁLISE VIRTUAL DO GRAU DE ADERÊNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL NOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO ALAGOANO**

Santana do Ipanema
2021

RAFAEL ALVES ALENCAR

**ANÁLISE VIRTUAL DO GRAU DE ADERÊNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL NOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO ALAGOANO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como requisito para grau acadêmico de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Patrícia Brandão Barbosa da Silva.

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema
Responsável: Rafaela Lima de Araújo – CRB4/2058

A368a Alencar, Rafael Alves.
Análise virtual do grau de aderência à lei de responsabilidade fiscal nos municípios do sertão alagoano / Rafael Alves Alencar. - 2021.
26 f.: il.
Orientadora: Patrícia Brandão Barbosa da Silva.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Ciências Contábeis) -
Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências contábeis. Santana do Ipanema, 2021.
Bibliografia: f. 25-26.
1.LRF. 2. Acesso à informação. 3. Orçamento público. I. Título.

CDU: 657

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAFAEL ALVES ALENCAR

ANÁLISE VIRTUAL DO GRAU DE ADERÊNCIA Á LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO ALAGOANO

Trabalho de Conclusão submetido ao corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus Sertão, unidade de Santana do Ipanema/AL como requisito parcial para grau acadêmico de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovado em 27 de setembro de 2021.



PROFA. DRA. PATRICIA BRANDÃO BARBOSA DA SILVA, UFAL
(ORIENTADORA)

Banca Examinadora:



Prof. Me. Alcides José de Omena Neto, UFAL (Examinador Interno)



Prof. Dr. Cristiano da Silva Santos, UFAL (Examinador Interno)

Dedicatória

Dedico este trabalho a meus pais pelo afeto, cuidado e esforço que me proporcionaram as condições necessárias para iniciar e finalizar este curso, como também aos meus amigos que me acompanharam firmemente nesta longa caminhada.

AGRADECIMENTO

Quero agradecer primeiramente a meus pais, Mazé e Divone, pelo maior exemplo de esforço e amor ao cuidarem de mim e por sempre me apoiarem nas fases felizes e tristes da minha vida.

Quero agradecer também ao corpo docente e discente do curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Alagoas, em específico a Professora Patrícia por ter me orientado com muita paciência e dedicação desde o primeiro momento que a escolhi como mentora deste presente trabalho e a turma 2015.1 pelas experiências que me proporcionaram aprendizados e contribuíram diretamente as minhas relações, mas em especial, aos meus amigos que conviveram comigo e colaboraram diretamente, como a Adley que estudou comigo há pelo menos 8 anos seguidos e sempre me ajudou tanto na vida acadêmica, profissional e pessoal e a todos os amigos que fiz na universidade como o Pedro e Rosielle que sempre fizeram trabalhos em grupo comigo e me faziam chorar de rir ao apresentar.

Tenho que agradecer também aos meus amigos que me ajudaram indiretamente, como o Alisson e o Luann que estiveram comigo desde o ensino médio e sempre me acompanharam e apoiaram nos momentos eufóricos como também os de desespero destes longos anos. Ao Melke por estar comigo nos surtos do início do curso e me apresentar a universidade, incluindo o Emerson que se tornou um grande amigo e me ajuda e aconselha até hoje. Não poderia esquecer do Jordan, Laura, Marcílio, Luan, Wendell e Fábio que se mostraram presentes em minha vida nesse período e contribuíram de diversas formas.

RESUMO

A transparência se tornou um dos princípios essenciais para auxiliar uma melhor aplicação de recursos públicos, atualmente existem ferramentas que possibilitam e facilitam a informação ser transmitida ao usuário, além de mecanismos legais que embasam a forma de tratamento de divulgação da informação como a lei de responsabilidade fiscal – LRF ou Lei complementar, a Lei de Acesso à Informação, e a Lei de transparência. Esse trabalho teve como objetivo verificar qual o grau de aderência da LRF para disponibilização das informações relacionadas ao planejamento, aprovação e execução do orçamento público dos municípios localizados no sertão Alagoano. Os dados foram extraídos dos portais eletrônicos de transparência de cada município onde documentos da gestão administrativa como o Plano Plurianual, anterior e vigente, e a Folha de pagamento de servidores devem estar atualizados e disponíveis para todos. Foram analisadas informações de 26 municípios alagoanos, onde verificou-se que o grau de aderência depende muito do documento em específico, visto que dentre todos os índices, a disponibilização do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária anual (LOA) tiveram disponibilização satisfatória na maioria dos municípios enquanto os indicadores específicos para a população como na Divulgação das Datas de Audiências Públicas Quadrimestrais para Avaliação de Metas Fiscais e no Incentivo à Participação Popular na Discussão da PPA, LDO e LOA não houve em nenhum, o que impõe a constatação que há falta de incentivo e participação da população que pode impactar na fiscalização da aplicação de recursos públicos.

Palavras-chave: fiscal; pública; transparência.

ABSTRACT

Transparency has become one of the essential principles to assist in the best application of public resources, currently there are tools that enable and facilitate the transmission of information to the user, in addition to legal mechanisms that support the treatment of the disclosure of information, such as the Tax on Accountability - LRF or Complementary Law, the Access to Information Law and the Transparency Law. This study aimed to verify the degree of adherence of the LRF to the availability of information related to the planning, approval and execution of the public budget of municipalities located in the interior of Alagoas. The data were extracted from the electronic transparency portals of each municipality, where administrative management documents, such as the previous and current Multiyear Plan and the payroll of public servants, must be updated and available to all. Information from 26 municipalities in Alagoas was analyzed, where it was found that the degree of adherence depends strongly on the specific document, since among all the indexes, the availability of the Multi-Year Plan (PPA), Budget Guidelines Law (LDO) and Budget Law The annual report (LOA) had satisfactory availability in most municipalities, while the specific indicators for the population as the Disclosure of the Dates of the Quarterly Public Hearings for the Evaluation of Fiscal Goals and the Incentive to Popular Participation in the Discussion of the PPA , LDO and LOA, were not found in any, which imposes the observation that there is lack of incentive and participation of the population, which can impact the inspection of the application of public resources.

Keywords: transparency; public; tax.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Pontuação por Municípios	19
Figura 2 - Grau de aderência a LRF por município	21

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Municípios do Sertão Alagoano.....	15
Quadro 2 Indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal	15

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Coleta de dados.....	18
Tabela 2	Índice de conformidade em relação á LRF	20

LISTA DE SIGLAS

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
IC	Índice de Conformidade
LAI	Lei de Acesso á Informação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.2	Contabilidade pública	13
2.3	Lei de acesso à informação	13
2.4	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	14
3	METODOLOGIA	15
3.2	Escolha dos municípios	15
3.3	Indicadores da LAI e LRF	15
3.4	Pontuação e índices de conformidade da LRF	17
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a transparência é um dos princípios da governança pública. Na sua própria Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, foi inscrita uma série de princípios e regras tendentes a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos e os deveres de transparência do Estado.

A necessidade desses mecanismos institucionais se justifica porque o voto por si só não consegue garantir o controle completo dos governantes eleitos (O'Donnell, 1998). Isso reforça a necessidade de instrumentos de fiscalização e de participação dos cidadãos. Como a gestão pública é resultado de decisões coletivas, os debates em torno da transparência estão cada vez mais fomentados pelas leis constitucionais que são aplicadas no país.

Situada no Nordeste, Alagoas ocupa uma área de 27.848,140 km² com um total de 3.322.820 habitantes (IBGE, 2018). Como estado federativo, obteve a aplicação da lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação (LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas entre os três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público.

Também com ênfase em transparência, a lei de finança pública Complementar nº101/ de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi outra que teve impacto sobre as finanças dos municípios brasileiros. Leite e Peres (2010), afirmam ser impactos de natureza política, institucional, fiscal e de gestão às entidades públicas. Portanto, para cada ente da federação, passou a ser obrigatório a apresentação/divulgação que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Assim, surgiu o interesse crescente na relação entre os fatores políticos e institucionais e o seu desempenho, em nível nacional e local (Hagen e Vabo, 2005; Alessina e Perotti, 1996; Poterba, 1996; Dafflon, 2002). E mediante a era digital, a procura dessas informações se tornou virtualmente predominante. De acordo com o exposto esse trabalho tem como objetivo verificar qual o grau de aderência da Lei de Responsabilidade Fiscal para disponibilização das informações relacionadas ao planejamento, aprovação e execução do orçamento público dos municípios localizados no sertão Alagoano.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2 Contabilidade pública

Segundo Marion (2008, p.23) “a contabilidade é um grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões, pois ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os em forma de relatórios, que contribuem para tomada de decisão”, ou seja, a contabilidade é por onde os gestores adquirem conhecimento das informações que precisam para melhorar a administração dos recursos das entidades públicas e privadas que representam.

A contabilidade pública é regulamentada pela lei n.º 4320, de 17 de março de 1964 conhecida como Lei do Orçamento que institui normas gerais de direito financeiro para controle dos orçamentos e elaboração de balanços de todas as esferas de governo de direito público interno, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e municípios e suas respectivas autarquias, o que auxilia a contabilidade pública se tornar o ramo como um dos mais complexos da ciência contábil (Korrama, 2009).

Bento (2013, p.2) afirma que a contabilidade pública: [...] não pode ficar adstrita ao objetivo da prestação de contas, pois deve estudar formas que permitam o controle efetivo da gestão do governo e, ainda pesquisar alternativas que auxiliem o processo decisório, buscando sempre a transferência, para que todos os cidadãos possam compreender a ação dos governantes. Então surge a necessidade dos gestores públicos melhor administrarem os recursos públicos das entidades que representam, buscando assim, atender ao máximo o bem estar coletivo da população.

Então, a contabilidade pública serve como uma importante ferramenta não só para auxiliar o desempenho da gestão pública atendendo os gestores, mas também atendendo a sociedade, fornecendo informações tempestivas que auxiliam na adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

2.3 Lei de acesso à informação (LAI)

A lei n.º 12.527/2011 conhecida como Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito constitucional de acesso às informações (BRASIL, 2011). Auxilia na transparência da administração pública tanto a população, reforçando o direito de qualquer pessoa, física ou

jurídica, solicitar alguma informação pública, como também, as entidades públicas a regularizar e formalizar como divulgam as informações relevantes e respondem as demandas populares.

Segundo o Art. n.º5 “É dever do estado garantir o direito de acesso a informação [...] de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”(BRASIL, 2011). Entretanto, mesmo com a disponibilização dessas informações pouca parte da população é capaz de compreender, visto que muitas das vezes a linguagem utilizada é desconhecida e sua formatação técnica, predominante virtualmente, impossibilita as pessoas mais leigas da sociedade de entender os dados fornecidos.

Por isso há também a necessidade da população de buscar aprender a entender como funciona basicamente a administração pública, assim, a prestação de contas e da transparência [...] garantem a voz e a participação necessárias para uma sociedade democrática e transparente (KIERKEGAARD, 2009).

2.4 Lei de responsabilidade fiscal (LRF)

Também com ênfase na fiscalização, foi sancionada a Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal que define diretrizes para o controle de gastos públicos com o objetivo de gerar transparência e coerência para as finanças do país incluindo os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público[...] (BRASIL, 2011).

Segundo Kraemer (2003, p. 20), a LRF “entrou no cenário da administração pública brasileira (...) com a finalidade de disciplinar a gestão de recursos públicos, atribuindo mais responsabilidade a seus gestores”. Assim, estabelecendo novos procedimentos e parâmetros a serem fiscalizados penalizando quem não a cumprir com reclusão, cassação do mandato eleitoral e até detenção de 3 meses a 3 anos.

3 METODOLOGIA

O presente estudo contém propósito descritivo pois tem o intuito de descrever o quanto os municípios de Alagoas têm sido transparentes virtualmente. No que diz respeito à abordagem do problema, a abordagem será quantitativa pois traduz em números as informações relevantes quanto à transparência na gestão pública municipal no que se refere à LRF.

3.2 Escolha dos municípios

O estado de Alagoas contém 102 municípios, divididos em três mesorregiões: Agreste, Leste e Sertão. A amostra selecionada foi relacionada aos municípios localizados no Sertão Alagoano, o que envolve 26 municípios (quadro 1):

Quadro 1 – Municípios do Sertão Alagoano

Mesorregião	Municípios
Sertão Alagoano	Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olho D'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira e São José da Tapera.

Fonte: Elaborado a partir de IBGE (2010).

3.3 Indicadores da lai e lrf

No que se refere à coleta dos dados, o presente estudo utilizou indicadores de conformidade para avaliar o desempenho de acordo com o apresentado no quadro 2:

Quadro 2 – Indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal

Item	Base Legal	Indicadores de Conformidade LRF
1	Art. 48	Plano Plurianual (PPA) vigente
2	Art. 48	Planos Plurianuais (PPA's) anteriores

3	Art. 48	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente
4	Art. 48	Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) anteriores
5	Art. 48	Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente
6	Art. 48	Leis Orçamentárias Anuais (LOA's) anteriores
7	Art. 48	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
8	Art. 48	Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
9	Art. 48	Versão simplificada da RREO
10	Art. 48	Versão simplificada da RGF
11	Art. 48	Relatório de Prestação de Contas
12	Art. 48	Parecer Prévio de Prestação de Contas
13	Art. 48	Incentivo à participação popular e audiências públicas na elaboração e discussão da PPA, LDO E LOA
14	Art. 48	Informações tempestivas de execução orçamentária e financeira em tempo real (Lei Complementar 131/2009)
15	Art. 9	Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação de metas fiscais.

Fonte: Adaptado de BIANCHI; VIEIRA; KRONBAUER (2017).

Foi empregada a análise de conteúdo de Bardim (1977), uma vez que, compreende as fases de pré-análise, exploração material e tratamento dos resultados com intenção de inferir, por meio de indicadores, se as informações compulsórias estão sendo divulgadas pelos municípios em questão.

Os dados necessários à análise foram coletados nos portais eletrônicos dos municípios do dia 1 ao dia 7 de agosto de 2019. Foram feitas pesquisas nesses portais a fim de verificar o cumprimento de cada item constante nos indicadores.

Quanto aos indicadores de conformidade referentes ao PPA, considerou-se vigente o PPA referente ao período de 2018 a 2021, e anterior ao período de 2014 a 2017. Em relação à LDO e à LOA, foram consideradas vigentes as leis relativas ao ano de 2019 e anteriores às de 2015 a 2018. Sobre a RREO foi considerado primeiro quadrimestre de 2019 enquanto o RGF foi o primeiro bimestre do mesmo ano. E por fim, o Relatório de Contas foi identificado a partir de 2016.

3.4 Pontuação e índices de conformidade da LRF

Para obtenção de nota, cada indicador evidenciado com informação e dado disponibilizado foi atribuído 1 ponto, em caso de apenas informação disponibilizada obtêm-se 0,5 pontos, e a não disponibilização da informação e dados atribuiu-se a pontuação 0. Ao final somados os pontos de cada município, podendo cada um obter, no máximo, 15 pontos.

Para classificação de pontuação final nos municípios, a quantidade de itens divulgada foi dividida por 15, sendo calculado, assim, o Índice de Conformidade em relação à LRF (IC LRF).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Mediante pesquisa virtual nos portais municipais de transparência pública, foram coletados os seguintes dados:

Tabela 1 – Coleta de dados

Municípios	Indicadores de Conformidade da LRF															Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Água Branca	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	Na	Na	Na	S	Na	11
Batalha	S	N	S	S	N	S	S	S	N	N	Na	Na	Na	N	Na	8,5
Belo Monte	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	Na	Na	Na	S	Na	10
Canapi	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	Na	Na	N	Na	10
Carneiros	S	N	S	S	S	S	S	S	N	N	S	N	Na	N	Na	10,5
Delmiro Gouveia	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	Na	S	Na	12,5
Dois Riachos	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	Na	Na	Na	S	Na	11,5
Inhapi	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S	S	S	Na	S	Na	11
Jacaré dos Homens	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	Na	Na	Na	S	Na	12
Jaramataia	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	N	N	Na	S	Na	8,5
Major Izidoro	N	N	N	N	N	N	S	S	N	S	Na	Na	Na	N	Na	7
Maravilha	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N	S	N	Na	S	Na	8,5
Mata Grande	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	0
Monteirópolis	S	N	N	S	N	S	S	S	N	N	Na	Na	Na	S	Na	8,5
Olho D'água das Flores	N	S	N	S	N	S	S	S	S	S	Na	Na	Na	N	Na	9
Olho D'água do Casado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	0
Oliveira	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	Na	N	Na	12
Ouro Branco	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	Na	N	Na	0,5
Palestina	X	X	X	X	X	X	N	N	N	N	Na	Na	Na	N	Na	2,5
Pariconha	N	S	N	S	N	S	N	N	N	N	Na	Na	Na	S	Na	7,5
Piranhas	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	Na	S	Na	12,5
Poço das Trincheiras	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	Na	Na	Na	N	Na	8,5
Pão de Açúcar	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	Na	S	Na	11
Santana do Ipanema	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	Na	S	Na	12,5
Senador Rui Palmeira	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	Na	S	Na	11,5
São José da Tapera	S	N	N	S	S	S	S	S	N	N	S	S	Na	N	Na	10,5
Total	16	14	12	20	13	20	19	18	13	13	9	2	0	14	0	

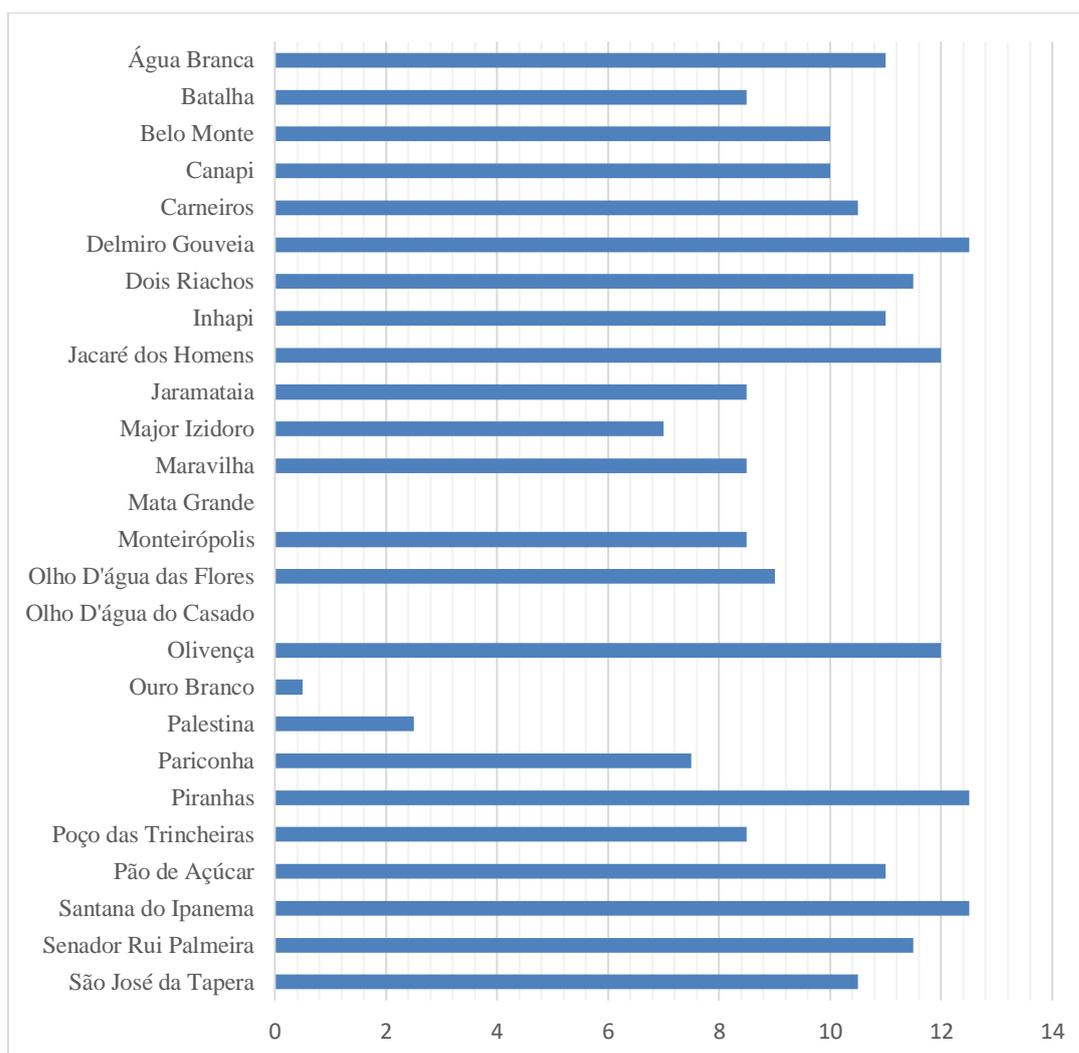
Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

GLOSSÁRIO

S	Informação encontrada e dados disponibilizados – ATENDE – 1,0 ponto
N	Informação encontrada e dados não disponibilizados – ATENDE PARCIALMENTE – 0,5 ponto
Na	Informação não encontrada – NÃO ATENDE - 0
X	Site com problemas técnicos – NÃO ATENDE - 0

Como principal coleta de dados do trabalho, a tabela 1 é a base para cálculo das gráficos e porcentagens desta pesquisa, buscando a análise de graus de aderência oferecido pelo objetivo desta pesquisa.

Figura 1 – Pontuação por Municípios



Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

Percebe-se que as maiores pontuações ficaram entre Delmiro Gouveia, Piranhas e Santana do Ipanema que pontuaram 12,5 pontos enquanto as menores pontuações que ficaram com a nota 0 foram Mata Grande e Olho D'água do Casado visto que os dois estavam com problemas técnicos no acesso do site impossibilitando totalmente o acesso. É importante mencionar que os municípios de Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia e Piranhas são os mais populosos da região, o que poderia indicar melhor administração mas em controvérsia há o município de Mata Grande que também é um dos mais populosos e zerou a pontuação da pesquisa.

Em sua totalidade, 76% dos municípios tiveram seus resultados igual e acima da média de 8,5 pontos, são eles: Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olivença, Piranhas, Poço das Trincheiras, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema, Senador Rui Palmeira e São José da Tapera enquanto abaixo da média estão Major Izidoro, Mata Grande, Olho D'água do Casado, Ouro Branco, Ouro Branco, Palestina e Pariconha.

Analisando pelos índices, pode se inferir que o grau de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal da região é seletivo, visto que de quinze indicadores, dois tiveram taxa de 76% de disponibilização, sendo os indicadores 4 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Anteriores) e 6 (Leis Orçamentárias Anuais anteriores) as mais satisfatórias da amostra desta pesquisa mas ao mesmo tempo mostra um déficit em relação a indicadores específicos para a população como o 13 (Incentivo à participação popular e audiências públicas na elaboração e discussão da PPA, LDO E LOA) e 15 (Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação de metas fiscais.) que não tiveram nenhuma disponibilização.

A partir dessa pontuação foi possível determinar o IC GERAL dos municípios (Tabela 2):

Tabela 2 – Índice de conformidade em relação á LRF

Municípios	IC LRF (%)
Água Branca	73,33
Batalha	56,66
Belo Monte	66,66
Canapi	66,66
Carneiros	70
Delmiro Gouveia	83,33
Dois Riachos	76,66
Inhapi	73,33

Jacaré dos Homens	80
Jaramataia	56,66
Major Izidoro	46,66
Maravilha	56,66
Mata Grande	0
Monteirópolis	56,66
Olho D'água das Flores	60
Olho D'água do Casado	0
Olivença	80
Ouro Branco	3,33
Palestina	16,66
Pariconha	50
Piranhas	83,33
Poço das Trincheiras	56,66
Pão de Açúcar	73,33
Santana do Ipanema	83,33
Senador Rui Palmeira	76,66
São José da Tapera	70

Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

A partir dos índices de conformidade auferidos na tabela 2 foi possível identificar e ilustrar o grau de aderência de cada município da coleta desta pesquisa, como mostra a figura 2:

Figura 2 - Grau de aderência a LRF por município



Fonte: Adaptado de Google Imagens, 2019.

GLOSSÁRIO

	0 a 10%
	10 a 30%
	30 a 60%
	60 a 80%
	80 a 100%

De forma geral, mediante o figura 2, nota-se uma grande diferença de resultados entre os municípios. Há três com nota vermelha (Mata Grande, Olho D'água do Casado e Ouro Branco), um com nota laranja (Palestina), oito com nota amarela (Batalha, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Pariconha, Poço das Trincheiras), onze com nota verde (Água Branca, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Olivença, Pão de Açúcar, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira) e apenas três com nota azul (Delmiro Gouveia, Piranhas e Santana do Ipanema).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve o intuito principal de descrever quantitativamente o quanto os municípios de Alagoas têm sido transparentes virtualmente sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e de Acesso a Informação. Para atingir este objetivo foram analisados 15 índices preestabelecidos através dos portais de transparência de 26 municípios pertencentes ao sertão alagoano.

Com base nos dados levantados, percebe-se que os municípios que obtiveram as maiores graus de aderência pontuaram a margem de 80% dos indicadores porém mostrou um grande déficit visto que de 26 municípios somente três tiveram essa nota satisfatória ao mesmo momento que três tiveram nota mínima da amostra total, incluindo dois com nota zero.

Ainda, foi possível notar uma grande falta de disponibilização de informações específicas, em especial ao incentivo à participação popular e audiências públicas na elaboração e discussão da PPA, LDO E LOA e a divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação de metas fiscais que não foi disponibilizado mesmo havendo a solicitação por meio da próprio portal da transparência. Mostrando assim, que os índices de maior possibilidade de participação da população na gestão pública prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal nem se é mencionada nos portais eletrônicos.

Vale ressaltar que muitas vezes a informação estava disponível porém desatualizada, o que fere a tempestividade das informações, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal e assim, dificultando um entendimento eficaz e de forma compreensiva a sociedade para a sua participação.

Como o objeto de estudo trata-se de cumprimentos obrigatórios em lei para a população, é grave ver como a disponibilização de grande parte dessas informações é precária. Ver um município com uma população de mais de 30 mil pessoas não disponibilizar nem a folha de pagamento dos servidores em tempo real mostra como a aplicação dessa lei é questionável.

Portanto, conclui-se que haja maior fiscalização em relação ao cumprimento da LRF nos órgãos públicos municipais, como também, um sistema virtual mais completo para uma informação mais clara e compreensível para a população poder ter acesso de qualidade e assim ter a chance de participar da governança pública. Como solução, seria interessante o estado criar uma entidade pública específica voltada para a transparência dessas leis que tratam do orçamento, onde seria possível a fiscalização direta dos municípios como também a sua acessibilidade presencial e virtual para aumentar o interesse da população.

Como a presente pesquisa apresenta sua importância no contexto governamental, acadêmico e social, também é importante ressaltar que apesar do Brasil ter diversas leis garantindo acesso a informação, muitos brasileiros não estão acostumados a exercer seu papel de cidadão a fiscalizar e acompanhar as contas públicas, então cabe também aos cidadãos buscar conhecimento, como também incentivar e ensinar outros cidadãos, para entender os direitos de participação na governança pública e cobrar mais transparência nas entidades. Contudo, este trabalho tem seu objeto de estudo visando apenas o sertão alagoano, sugere-se futuramente um estudo abrangente com outras regiões e municípios de Alagoas como também em outros estados.

REFERÊNCIAS

- ALESINA, A.; PEROTTI, R. Fiscal discipline and the budget process. **American Economic Review**, Nashville, v. 86, n. 2, p. 401-407, 1996.
- ARAÚJO, A.; SANTOS FILHO, J.; GOMES, F. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 739-759, jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000300739&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 Fev. 2019.
- BENTO, L. **Transparência pública: a informação contábil e o controle social no combate à corrupção**. 2013. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/109480>. Acesso em: 30 Mar. 2019.
- BIANCHI, M.; VIEIRA, É.; KRONBAUER, C. Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. **Desenvolvimento em Questão**, Rio Grande do Sul, v. 15, n. 41, p. 131-163, 21 out. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/5700>. Acesso em: 30 Mar. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF: Presidência da República, [20--]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 Mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 30 Mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.html. Acesso em: 30 Mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 30 Mar. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Normas Brasileiras de Contabilidade – Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: NBCs T 16.1 a 16.11. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf. Acesso em: 30 Mar. 2019.

CRUZ, C.; AFONSO, L. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 126-148, Jan. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000100126&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 Abr. 2019.

DAFFLON, B. **Local public finance: balanced budget and debt control in European countries**. Cheltenham: Edward Elgar, 2002.

HAGEN, T.; VABO, S. Political characteristics, institutional procedures and fiscal performance: panel data analyses of Norwegian local governments, 1991-1998. **European Journal of Political Research**, Reino Unido, v. 44, n. 1, p. 43-64, 2005. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/taf/pubmgr/v18y2016i6p866-893.html>. Acesso em: 30 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Área da unidade territorial: Área territorial brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

KIERKEGAARD, S. Open access to public documents: More secrecy, less transparency! **Computer Law & Security Review**, International Association of IT Lawyers, Dinamarca, v. 25, 2009. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/229122663_Open_access_to_public_documents_-_More_secrecy_less_transparency. Acesso em: 30 Mar. 2019.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KRAEMER, M. O impacto da contabilidade no sistema de gestão fiscal. **Revista CRCSC & Você**, Florianópolis, v. 3, n. 6, p. 19-31, 2003. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1001>. Acesso em: 30 Mar. 2019.

LEITE, C.; PERES, Ú. Lei de Responsabilidade Fiscal, federalismo e políticas públicas: um balanço crítico dos impactos da LRF nos municípios brasileiros. *In*: CUNHA, Alexandre; MEDEIROS, Bernardo; AQUINO, Luseni (Org.). **Estado, instituições e democracia: república**. Brasília: Ipea, 2010. v. 1, p. 213-248. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6533. Acesso em: 30 Mar. 2019.

O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, v. 4, p. 27-54, 1998. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/instituicoes---ano-1998---no-44>. Acesso em: 30 Mar. 2019.

POTERBA, J. Balanced budget rules and fiscal policy: evidence from the States. **National Tax Journal**, Chicago, v. 48, n. 3, p. 329-336, 1996.

SILVA, L.; BIANCHI, M.; VENDRUSCOLO, M. Contabilidade no setor público: gestão, controle e apoio às políticas de desenvolvimento. *In*: HENKIN, Hélio (Org.). **Política industrial e internacionalização**. Porto Alegre: UFRGS; Cegov, 2014. p. 178-199.